

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 31 de julho de 2017.**  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**Referência: 8507123-18.2017.8.06.0000.**  
**Interessado (a)(s): Antônio Pádua Silva**  
**Assunto: Conversão de Fração de Férias em Abono Pecuniário**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 9.649,18 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), referente às verbas de conversão de fração de férias de magistrado em pecúnia, relativas ao 1º período de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 31 de julho de 2017.**  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**Referência: Nº 8500029-96.2017.8.06.0039**  
**Interessada: Dr. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS, Juiz Substituto Titular da vara Única da Comarca de Aratuba**  
**Assunto: Diárias e Indenização de Transporte**

Reconheço a dívida de exercício anterior, autorizo a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor total de R\$ 1.174,72 (um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo 888,24 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos, referente à complementação de diárias, mais indenização de transporte, no valor de R\$ 286,48 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em virtude de deslocamento à Comarca de Fortaleza com o objetivo de participar do V Curso de Formação Inicial para Magistrados, no(s) mês(es) de abril de 2016, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 31 de julho de 2017.**  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**Referência: 8500224-41.2017.8.06.0117**  
**Assunto: Ajuda de Custo para Despesa de Transporte e Mudança**  
**Interessado(s): Dra. REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú**

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança nos termos das informações constantes nos autos. Assim, autorizo o pagamento no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao subsídio de entrância final, em virtude da promoção da magistrada requerente, da Comarca de Pacajus para a Comarca de Maracanaú de acordo com o ato da Presidência desta Corte disponibilizado no caderno administrativo do DJE de 27 de abril de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 28 de julho de 2017.**  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Referência: Nº 8500033-13.2016.8.06.0058**  
**Interessado(a): Dr. Gilvan Brito Alves Filho, Juiz Substituto da Comarca de Cariré Assunto: Diárias**

Reconheço a dívida de exercício anterior, autorizo a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor total de R\$ 1.332,36 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 6(seis) diárias sem pernoite, no valor unitário de R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), em virtude de responsabilidade pela Comarca de Groaíras nos meses de novembro e dezembro de 2016, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 28 de julho de 2017.**  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

#### **PROVIMENTO Nº 14/2017**

Institui a versão única de Formulário Estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça, por consectário, extingue a multiplicidade de guias da mesma espécie e adota as providências pertinentes.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO o art. 37, da LC nº 35/79 (LOMAN) que determina que serão publicados, mensalmente, no órgão oficial, dados estatísticos sobre trabalhos dos magistrados;**

**CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente, as vertidas na Resolução nº 76/09, no Provimento nº 49/15 e na Portaria nº 268/2016 que estabeleceram os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, após, instituíram e regulamentaram o Módulo Produtividade Mensal de juizes e serventias judiciárias, em substituição, ao sistema da Justiça Aberta;**

**CONSIDERANDO as funções institucionais inerentes à Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente, as aptidões relativas ao múnus que lhe foi afeto de Gestor de Metas de Produtividade do Primeiro Grau de Jurisdição associadas à incessante necessidade de alcançar dados mais fidedignos da realidade das unidades jurisdicionais, vertidos em eficazes indicadores de operatividade judicial e da taxa de congestionamento na Primeira Instância;**

**CONSIDERANDO os máximos esforços realizados, em conjunto, pela SETIN, SEPLAG e Corregedoria-Geral da Justiça, até**

quase a exaustão, os quais resultaram na criação de Formulário Único de Estatística que veicula itens concentrados, otimizados e com potencialidade maior de informações, inclusive, na previsão de impactos e repercussões noutras áreas;

**CONSIDERANDO**, como salutar, a existência de uma fase preparatória para a implantação, em janeiro de 2018, do sistema denominado de "**Eficiência.jus**", o qual foi criado com a capacidade de verificar e avaliar a eficiência do Magistrado, através de quantitativos, gráficos de evolução e tabelas numéricas, os quais, em conjunto, oferecem subsídios concretos do fluxo processual, estoque e produtividade do juiz;

**CONSIDERANDO**, precipuamente, o imperativo que cabe a esta Casa Censora de orientar que a metodologia a ser aplicada consiste na Análise Envoltória de Dados (DEA) e permite a comparação entre as unidades produtivas que utilizam os mesmos tipos de insumos para a obtenção de bens e serviços, de modo a gerar índices de eficiência relativa, em prol da transparência, da democracia e de publicidade dos aspectos mais internos das varas;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, a partir do mês de julho de 2017, o Formulário **Único** de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça para acompanhamento dos dados de produtividade dos magistrados e das respectivas serventias judiciárias consubstanciado na **nova versão** do Módulo Produtividade Mensal, junto ao Sistema de Gerenciamento de Estatística – SGEC, o qual segue como Anexo e é parte integrante deste Provimento.

Parágrafo único: Ficam sem quaisquer efeitos os 6 (seis) padrões anteriormente utilizados.

Art. 2º – Determinar que o fornecimento dos dados estatísticos será efetuado através de **novel modelo eletrônico**, disponível na *intranet* do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE, acessível mediante o Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), a ser observado pela 1ª Instância, exceto pelas Turmas Recursais, as quais terão regulamentação específica.

Art. 3º - O **guia estatístico estabelecido** será abastecido a partir de informações e elementos obtidos por meio da extração de dados das bases dos sistemas processuais informatizados já postos, de modo que cabe aos juízes e servidores das varas, a aferição, a conferência e a retificação, se porventura necessária.

§1º - As variáveis contidas na **nova Ficha Estatística** que, eventualmente, não forem recambiadas pelo programa vigente, seja por possível inviabilidade técnica ou até por ausência da correta inserção, deverão ser preenchidas pelo próprio juiz, supervisor de vara ou servidor designado para tanto.

§2º - A inércia dos operadores do programa implicará na convalidação tácita dos aspectos removidos para a formatação instaurada.

§3º - Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN realizar o intercâmbio e a disponibilização mensal dos elementos relevantes para fins de catalogação.

Art. 4º - O **envio da estatística** deve ser feito, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo único - A inobservância do dever de remessa dos dados estatísticos, por falta de preenchimento ou por ausência de retificação, implica na admissão das informações já consignadas nas operações passadas ou, ainda, ante a ausência de lançamento dos pontos, na atribuição do quantitativo zero, no campo correspondente.

Art. 5º - A partir de janeiro de 2018, os componentes do formulário estatístico serão obtidos, automaticamente, através do carregamento automatizado dos informes inseridos no programa anterior, os quais não serão mais passíveis de correção.

Parágrafo único – Ultrapassada a data, as informações consolidadas continuarão a ser visualizadas somente para fins de acompanhamento, obstada qualquer modificação.

Art. 6º – Todas as eventuais inconsistências devem ser comunicadas ao Corregedor-Geral da Justiça, por meio da instauração de Procedimento Administrativo, cuja peça inicial deve alegar e demonstrar, de forma circunstanciada e pormenorizada, os motivos ensejadores da disparidade, os quais serão devidamente analisados.

§1º – Possíveis incoerências decorrentes da carência de atualização ou de utilização de movimentações equivocadas deverão ser realizadas pelas próprias serventias, para a eliminação das discrepâncias, noticiada a intercorrência à Casa Censora.

§2º - Os números apurados serão computados na estatística do mês em que forem lançadas as movimentações correspondentes.

§3º - Evidenciado que a incongruência se atribui à **falha técnica** ou a transtorno de sincronização, após a devida informação, a Corregedoria-Geral da Justiça ultimarás as medidas atinentes ao caso.

Art. 7º – Os incidentes ocasionados pela **redistribuição** de processos devem ser cientificados ao setor responsável pela serventia judiciária, para que proceda ao deslocamento do feito do acervo originário para o juízo competente, com os devidos apontamentos nas 2 (duas) unidades envolvidas.

Art. 8º - As retificações dos **dados de pessoal** (Força de Trabalho), quando necessárias, deverão ser informadas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para a atualização ou correção no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

Art. 9º – A Corregedoria, no exercício de monitoramento e fiscalização dos juízos, ao perceber a ocorrência de movimentações

indevidas, inadequadas e incorretas que repercutam no incremento da produtividade da serventia ou do magistrado, de ofício, determinará o cancelamento da ação e o expurgo das impropriedades cometidas, inclusive, reservando-se-lhe a apuração da responsabilidade pessoal do agente.

Parágrafo único – Logo que notificada, a própria serventia deve cancelar a incorreção, ou, na inviabilidade técnica, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, mediante processo administrativo encaminhado pela autoridade judiciária competente, o fará, com o encaminhamento do expediente à Corregedoria.

Art. 10 - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PORIMO  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO AO PROVIMENTO Nº 14/2017**

1. Produtividade das Secretarias: 1º grau

1.1 Cartas Precatórias

CartaD1º - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem devolvidas no 1º Grau

CartaN1º - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas no 1º Grau

CartaP1º - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem pendentes no 1º Grau

Carta401º - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem com mais de 40 dias não devolvidas no 1º Grau

1.2 Casos Novos

CnCCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais

CnCNCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau

ExeJudNCRim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais

1.3 Casos Pendentes

CpCCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais

CpCNCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau

ExeJudPNcrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais

1.4 Inquéritos

InqArq1º - Inquéritos Arquivados no 1º Grau

InqN1º - Inquéritos Novos no 1º Grau

InqP1º - Inquéritos Pendentes no 1º Grau

1.5 Processos Redistribuídos

PRedCCrim1º - Processos de Conhecimento no 1º Grau Criminais encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

PRedCNCrim1º - Processos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

PRedExtFisc1º - Processos de Execução Fiscal no 1º grau encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

PRedExtNFisc1º - Processos de Execução de Título Extrajudicial Não-Fiscais no 1º grau encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

1.6 Processos Suspensos

SuSC1º - Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau

SuSExFisc1º - Execuções Fiscais Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório

SuSExNfisc1º - Execuções Judiciais e Extrajudiciais Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório, exceto execuções fiscais e penais

1.7 Processos Baixados

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais

TBaixCNCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais

TBaixExtFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau

TBaixExtNFisc1º - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau

TBaixJudCrimPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau

TBaixJudNCrim1º – Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais

#### 1.8 Audiências

AudAg1º - Audiências agendadas para o mês de referência no 1º grau

#### 1.9 Processos Concluídos

Concl100DSCrim1º - Total de processos criminais concluídos para provimento judicial diverso da sentença há mais de 100 dias no 1º grau

Concl100DSNCrim1º - Total de processos não criminais concluídos para provimento judicial diverso da sentença há mais de 100 dias no 1º grau

Concl100SCrim1º - Total de processos criminais concluídos para sentença há mais de 100 dias no 1º grau

Concl100SNCRim1º - Total de processos não criminais concluídos para sentença há mais de 100 dias no 1º grau

#### 1.9 Medidas Protetivas

MedProtP1º - Medidas Protetivas pendentes no 1º grau (Lei Maria da Penha)

#### 1.10 Denúncias

DenRec1º - Total de Denúncias recebidas no mês de referência no 1º grau

#### 1.11 Autos de Prisão em flagrante

APFP1º - Total de autos de prisão em flagrante pendentes no 1º grau

APFn1º - Total de autos de prisão em flagrante distribuídos no mês de referência no 1º grau

APFarqu1º - Total de autos de prisão em flagrante arquivados no mês de referência no 1º grau

#### 1.12 Custódia

LibProv1º - Total de casos que resultaram em liberdade provisória no mês de referência

PrisPrev1º - Total de casos que resultaram em prisão preventiva no mês de referência.

Tort1º - Total de determinações para apuração de relatos de tortura, violência ou maus tratos no ato da prisão no 1º grau

ServSoc1º - Total de Casos em que houve encaminhamento para acompanhamento pelo serviço social da Comarca no mês de referência no 1º grau

AudCustFlag1º - Total de flagranteados entrevistados em mais de uma audiência de custódia no mês de referência no 1º grau

#### 1.13 Conselho da Comunidade

ConsCom1º - Conselho da Comunidade está em funcionamento? Digite: (1) para SIM, (2) para NÃO ou (0) para NÃO TEM COMPETÊNCIA EXECUÇÃO PENAL

#### 1.14 Estrutura Tecnológica

Número de Computadores

#### 1.15 Força de Trabalho

TFAuxE – Total da Força de Trabalho Auxiliar – Estagiários

TFAuxT – Total da Força de Trabalho Auxiliar – Terceirizados

TPEfetJud – Total de Pessoal do Quadro Efetivo

TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição

TPSV – Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo

#### 2 Produtividade dos Magistrados: 1º grau

DiaTrab - Dias trabalhados pelo magistrado na unidade

#### 2.1 Sentenças

SentCCMCrim1º – Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais

SentCCMNCrim1º – Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais

SentCSMCrim1º – Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais

SentCSMNCrim1º – Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais

SentCH1º – Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no 1º Grau

SentExH1º – Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no 1º Grau

SentExtFisc1º – Sentenças em Execução Fiscal no 1º grau

SentExtNFisc1º – Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto sentenças em execução fiscal

SentJudCrimNPL1º – Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º grau

SentJudCrimPL1º – Sentenças em Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º grau

SentJudNCrim1º – Sentenças em Execução Judicial no 1º grau, exceto sentenças em execução penal

SentPron1º - Sentenças de Pronúncia no mês de referência no 1º grau

SentExtPunPres1º - Sentenças de Extinção da Punibilidade pela prescrição no mês de referência no 1º grau

#### 2.2 Audiências

AudRea1º - Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência no 1º grau

AudConc1º - Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas no 1º grau

Juri1º - Total de sessões de julgamento do Tribunal do Júri presididas pelo magistrado no mês de referência

#### 2.3 Decisões Interlocutórias

Decln1º - Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência no 1º grau

#### 2.4 Despachos

Despmag1º – Despachos exarados pelo magistrado no mês de referência

### 3. Produtividade das Secretarias: Juizado Especial

#### 3.1 Cartas Precatórias

CartDJE - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem devolvidas pelo Juizado Especial

CartaNJE – Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas no Juizado Especial

CartaPJE - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem pendentes no Juizado Especial

Carta40JE - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem com mais de 40 dias não devolvidas no Juizado Especial

#### 3.2 Casos Novos

CnCrimJE – Casos Novos de Conhecimento no Juizado Especial Criminal

CnCrimJE – Casos Novos de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal

CnExtJE – Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial

ExeJudCrimNPLJE – Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial

ExeJudNCrimJE – Execuções Judiciais no Juizado Especial, exceto execuções penais

#### 3.3 Casos Pendentes

CpCrimJE – Casos Pendentes de Conhecimento no Juizado Especial Criminal

CpCrimJE – Casos Pendentes de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal

CpExtJE – Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial

ExeJudPCrimNPLJE – Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial

ExeJudPNCrimJE – Execuções Judiciais Pendentes no Juizado Especial, exceto execuções penais

#### 3.4 Processos Redistribuídos

PRedCrimJE – Processos de Conhecimento no Juizado Especial Não-Criminal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

PRedCrimJE – Processos de Conhecimento no Juizado Especial Criminal encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

PRedExJE – Processos de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial encaminhados a outra unidade judiciária por motivo de Redistribuição

#### 3.5 Processos Suspensos

SuSCJE – Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no Juizado Especial

SuSEJE – Execuções Suspensas ou Sobrestadas ou em Arquivo Provisório no Juizado Especial

#### 3.6 Processos Baixados

TBaixCrimJE – Total de Processos de Conhecimento Baixados no Juizado Especial Criminal

TBaixCrimJE – Total de Processos de Conhecimento Baixados no Juizado Especial Não-Criminal

TBaixExtJE – Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial

TBaixJudCrimNPLJE – Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade no Juizado Especial

TBaixJudNCrimJE – Total de Processos Baixados de Execução Judicial no Juizado Especial, exceto execuções penais

#### 3.7 Termos Circunstanciados

TeCarqJE – Termos Circunstanciados Arquivados no Juizado Especial

TeCNJE – Termos Circunstanciados Novos no Juizado Especial

TeCPJE – Termos Circunstanciados Pendentes no Juizado Especial

#### 3.8 Audiências

AudAgJE - Audiências agendadas para o mês de referência no Juizado Especial

#### 3.9 Conclusos

Concl100DSCrimJE- Total de processos criminais conclusos para provimento judicial diverso da sentença há mais de 100 dias no Juizado Especial

Concl100DSNCrimJE - Total de processos não criminais conclusos para provimento judicial diverso da sentença há mais de 100 dias no Juizado Especial

Concl100SCrimJE - Total de processos criminais conclusos para sentença há mais de 100 dias no Juizado Especial

Concl100SNCrimJE - Total de processos não criminais conclusos para sentença há mais de 100 dias no Juizado Especial

#### 3.9 Estrutura Tecnológica

Número de Computadores

#### 3.10 Força de Trabalho

TFAuxE – Total da Força de Trabalho Auxiliar – Estagiários

TFAuxT – Total da Força de Trabalho Auxiliar – Terceirizados

TPEfetJud – Total de Pessoal do Quadro Efetivo

TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição

TPSV – Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo

### 4 Produtividade dos Magistrados: Juizado Especial

DiaTrab - Dias trabalhados pelo magistrado na unidade

#### 4.1 Sentenças

SentCCMCrimJE – Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal  
SentCCMNCrimJE – Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal  
SentCSMCrimJE – Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal  
SentCSMNCrimJE – Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal  
SentCHJE – Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no Juizado Especial  
SentExHJE – Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no Juizado Especial  
SentExtJE – Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial  
SentJudCrimNPLJE – Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial  
SentJudNCrimJE – Sentenças em Execução no Juizado Especial Não-Criminal

#### 4.2 Audiências

AudReaJE - Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência no Juizado Especial  
AudConcJE - Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas no Juizado Especial

#### 4.3 Decisões

DeclnJE - Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência no Juizado Especial

#### 4.4 Despachos

DespmagJE – Despachos exarados pelo juizado especial no mês de referência

#### 4.5 Denúncias Recebidas

DenRecJE - Total de Denúncias recebidas no mês de referência no 1º grau

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

PORTARIA Nº 698 /2017

Trata do funcionamento da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, no uso de suas atribuições normativas,

**CONSIDERANDO** o que prevê o artigo 5º, XLIX, LVI, LVII e LXV da Constituição da República do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

**CONSIDERANDO** que a apresentação imediata da pessoa presa à autoridade judicial pode prevenir e reprimir a prática de abusos no momento da prisão, garantido o direito à integridade física e psicológica das pessoas sob a custódia estatal, consoante art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 49 de 1º de abril de 2014 e a Resolução nº 213/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** a decisão da composição plena do CNJ, tomada no julgamento do Ato Normativo 0005913-65.2015.2.00.0000, na 223ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 14/2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e suas alterações, que implementou a Vara de Audiências Privativa de Custódia na Comarca de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a logística envolvendo a disponibilização do preso em flagrante para a audiência de custódia, que, se otimizada, poderá resultar na redução do tempo para a sua apresentação, via de consequência a possibilidade de incremento no número de realização de audiências, e num tempo minimamente adequado;

**CONSIDERANDO** as novas instalações da Vara Única Privativa de Audiência de Custódia, em local cedido pelo Poder Executivo estadual, sendo necessário suspender as suas atividades, exceto a apreciação dos autos de prisão em flagrante, mesmo na forma do artigo 310 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Assistência Militar do Tribunal de Justiça no PA nº 8502187-44.2017.8.06.0001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que a partir do dia 07 de agosto de 2017, a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia passará a funcionar na Rua Antônio Pompeu, nº 216, esquina com Rua Conselheiro Tristão, Centro, Fortaleza - Ceará.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão do atendimento ao público, no dia 04 de agosto de 2017, para fins de transferência de equipamentos e ajustes necessários ao funcionamento da unidade.

§1º No dia mencionado no *caput* deste artigo, é facultado aos juízes com atuação na Vara de Custódia a já proverem, quando da apreciação dos autos de prisão em flagrante, independentemente da apresentação do preso, acerca da legalidade da prisão, sua conversão em preventiva ou concessão de liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares diversas da prisão.

§2º Já a partir do dia 07 de agosto de 2017, todavia, poderá a juíza em respondência pela unidade, requisitar presos para a realização de audiência de custódia, avaliando, para tanto, o estágio em que se encontra a mudança e as condições de funcionamento, à vista do realocamento de mobiliário, equipamentos, conexão de rede e segurança policial.

Art. 3º As solturas determinadas, quando não efetivadas na própria audiência, serão encaminhadas à Central de Cumprimento de Mandados, via módulo digital de mandados, a fim que de sejam cumpridas por oficial de justiça nos locais onde se encontrarem privados de liberdade os correspondentes autuados.

Art. 4º. Após a decisão e expedição do respectivo alvará de soltura ou mandado de prisão, conforme o caso, deverá o feito ser regularmente remetido à redistribuição, nos termos e para os fins do art. 5º da Resolução nº 14/2015 -TJCE.